



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

**Data da reunião:** 26/08/2015

**Presidente:** Senador José Maranhão

#### 1ª Parte - SABATINA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>MSF 59/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea "e", e 128, § 1º, da Constituição Federal, o nome do Senhor RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidente da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ricardo Ferraço	Pronto para deliberação <a href="#">[relatório]</a>	<p>Sabatina para recondução do Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros ao cargo de Procurador-Geral da República.</p> <p>- Na 21ª Reunião Ordinária, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.</p>

## 2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 554/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Humberto Costa	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, da Emenda nº 12 e pela rejeição das Emendas de nº 11 e 13 a 17.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto altera o Código de Processo Penal para estabelecer prazo de 24 horas, contadas a partir da prisão em flagrante, para apresentação do preso à autoridade judicial, que dentre os procedimentos de audiência de custódia, determina, entre outras coisas, que o juiz verifique se estão sendo respeitados os direitos fundamentais do preso e que estejam presentes na audiência membros do Ministério Pùblico e o advogado ou defensor público do preso.</p> <p>Na CCJ, foi aprovado Substitutivo, que inseriu dispositivos com vistas a prever que o preso terá o direito de ser assistido por defensor, público ou particular, durante o interrogatório policial; que o preso será submetido a exame de corpo de delito cautelar; e que após a lavratura do auto de prisão o preso não poderá permanecer na delegacia de polícia.</p> <p>Ademais, prevê a possibilidade de o delegado de polícia conceder fiança nos casos de infração penal cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 6 anos, bem como prevê a possibilidade de dispensa do recolhimento do valor arbitrado, caso verificada a hipossuficiência econômica do preso.</p> <p>As emendas 11 e 12 promovem alterações de expressões utilizadas no projeto por outras mais adequadas.</p> <p>A emenda nº 13 visa corrigir incoerência jurídica no texto atual do projeto, por conferir efeito diverso à confissão perante a polícia ou do MP com defensor constituído, com efeito de prova no primeiro caso, mas não no segundo.</p> <p>A emenda nº 14 altera o termo “competência” por “atribuição”, dispõe sobre o uso de videoconferência e fixa possibilidade de remessa dos autos.</p> <p>A emenda nº 15 propõe a supressão do art. 3º do Substitutivo e a emenda nº 16, a supressão do art. 4º.</p> <p>Por fim, a emenda nº 17 propõe inclusão de artigo no substitutivo permitindo o acordo penal nas infrações cuja pena privativa de liberdade máxima seja de 8 anos.</p> <p>- Em 12/08/2015, foram oferecidas as emendas nºs 11 a 17, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, em turno suplementar (art. 282, § 2º, do RISF);</p> <p>- Em 19/08/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Ronaldo Caiado e Gleisi Hoffmann, nos termos regimentais.</p>
2	<p><b>PEC 71/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal, para retirar da dominialidade da União os terrenos de marinha e acréscidos que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Rose de Freitas	<p>Favorável à Proposta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto dá nova redação ao inciso VII do art. 20 da Constituição Federal, determinando que são bens da União “os terrenos de marinha e seus acréscidos, com exceção das áreas localizadas em ilhas costeiras, sede de Municípios”.</p> <p>- Em 19/08/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Ricardo Ferraço e Paulo Paim, nos termos regimentais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PEC 83/2015</b>  <b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para dispor sobre a Autoridade Fiscal Independente.  <b>Autoria:</b> Senador Renan Calheiros e outros  <a href="#">[Tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador José Serra	<p>Favorável à Proposta, nos termos do Substitutivo que apresenta, acatando parcial ou totalmente, as emendas nº 1, 7, 8, 10 e 11, e contrário às Emendas nº 5, 6 e 9.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A PEC nº 83/2015, institui, no âmbito do Congresso Nacional, uma Autoridade Fiscal Independente (IFI) com vistas a diagnosticar a qualidade da política fiscal e dos programas governamentais, sobretudo quanto à relação entre os custos e os benefícios trazidos à coletividade.</p> <p>Para tanto, deverá avaliar a qualidade do gasto público e a trajetória de longo prazo das variáveis que afetam a política fiscal e o endividamento público, bem como a contribuição da política orçamentária para a estabilidade macroeconômica. Ademais, avaliaria a consistência técnica das previsões orçamentárias e os impactos fiscais de proposições legislativas, bem como acompanharia o cumprimento de metas e limites de gastos definidos em lei e disseminaria boas práticas contábeis.</p> <p>Institui, ainda, que a IFI seria liderada por um Diretor-Geral, com mandato fixo de quatro anos, a ser nomeado pelo Presidente do Congresso Nacional, mediante lista tríplice apresentada pela Comissão Mista de Orçamento.</p> <p>O Relator apresenta Substitutivo contendo as seguintes alterações à proposta original:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Alteração de seu nome para Instituição Fiscal Independente – IFI;</li> <li>Adequação da definição das competências, com vistas a distingui-las mais claramente daquelas inerentes às instituições jurisdicionais, normativas e de controle;</li> <li>Instituição do Conselho Diretor, composto por um diretor-geral e dois diretores;</li> <li>Estabelece que o diretor-geral será indicado pelo Presidente do Congresso, e os dois diretores serão indicados pelas comissões que tratam de assuntos econômicos em ambas as Casas Legislativas;</li> <li>Limitação do mandato dos diretores a três anos, admitida uma recondução;</li> <li>Vedações, aos membros da IFI, de exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou filiação político-partidária;</li> <li>Determinar que as instituições oficiais competentes prestem todas as informações necessárias ao pleno e adequado desempenho das atribuições da IFI;</li> <li>Inserção de artigo no ADCT detalhando o perfil e quantidade máxima de cargos que comporão os quadros da IFI.</li> </ol> <p>- Em 12/08/15, o Senador Antonio Anastasia apresentou a Emenda nº 1;  - Em 12/08/15, o Senador Ricardo Ferraço apresentou as Emendas nºs 2 a 4, que foram retiradas durante a discussão.  - Em 18/08/2015, foram apresentadas as Emendas nºs 5 a 9, de autoria do Senador Walter Pinheiro, e nº 10, de autoria do Senador Roberto Rocha.  - Em 19/08/2015, foi apresentada a Emenda nº 11, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares.  - Em 19/08/2015, a Presidência concedeu vista à Senadora Angela Portela e ao Senador Roberto Rocha, nos termos regimentais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 502/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece a obrigatoriedade de que a pessoa jurídica integrante da administração indireta divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus conselheiros e dirigentes.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Alvaro Dias	<p>Pela aprovação do Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta.</p>	<p>O projeto estabelece que a pessoa jurídica integrante da administração pública indireta federal é obrigada a divulgar, inclusive na internet, nomes completos e currículos de seus conselheiros, dirigentes e assessores de nível superior, bem como os meios de contato com esses profissionais, dos quais deverão constar, no mínimo, endereços completos, telefones e endereços eletrônicos institucionais.</p> <p>Foi aprovado substitutivo com vistas a ampliar o escopo da proposição para uma norma geral, inserida no âmbito da Lei de Acesso à Informação, de modo a eliminar vício da edição de norma destinada apenas à Administração Federal.</p> <p>- Em 19/08/2015, foi aprovado o substitutivo oferecido ao PLS nº 502, de 2011, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral.</p>
5	<p><b>PEC 18/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Raimundo Lira e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Simone Tebet	<p>Favorável à Proposta com a emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Segundo a proposta, o primeiro suplente de Senador será o candidato mais votado não eleito, e o segundo suplente, o candidato mais votado subsequente. Quando da renovação de dois terços do Senado, o terceiro e o quarto candidatos mais votados serão o primeiro e o segundo suplentes de ambos os senadores eleitos.</p> <p>A relatora apresenta voto favorável com emenda que retira da CF de 1988 a figura do suplente para o cargo de Senador e estabelece que, em caso de vacância, assumirão as vagas os candidatos mais votados não eleitos, em ordem decrescente de votação.</p> <p>- Em 05/08/2015, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.</p>
6	<p><b>PLS 259/2009</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para permitir a participação de empresa e de capital estrangeiro na assistência à saúde.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flexa Ribeiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Valdir Raupp	<p>Pela declaração de prejudicialidade da matéria.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto altera o art. 23 da Lei Orgânica da Saúde, para ampliar o rol de serviços de assistência à saúde em que a participação de empresas ou capitais estrangeiros é permitida, a saber: hospital geral, inclusive filantrópico; laboratórios de análises clínicas, de anatomia patológica e de genética humana; serviço de fisioterapia; e serviço de diagnóstico por imagem. Excluem-se desse rol os serviços de cirurgia cardiovascular, terapia ou propedéutica hemodinâmica, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e transplantes, bem como bancos de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, por serem considerados "estratégicos" e "de interesse nacional". Além disso, a participação de empresas ou capitais estrangeiros é facultada somente aos hospitais gerais que atendam a requisitos estabelecidos no projeto. Por fim, a proposta estabelece outra restrição: a participação de empresas ou capitais estrangeiros será permitida apenas às pessoas jurídicas organizadas sob a forma de sociedades anônimas, com no mínimo 51% do capital votante pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p> <p>Apreciada a matéria pela CAE, foi então aprovado Substitutivo que, essencialmente, visa a reduzir as restrições impostas às empresas e capitais estrangeiros na área da saúde.</p> <p>O relator manifesta-se pela declaração de prejudicialidade, tendo em vista a publicação da Lei nº 13.097/2015. As principais balizas encontradas no projeto já estão presentes no texto da Lei nº 13.097/2015, que possui abrangência mais ampla.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos;</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PLS 532/2009</b> <b>Ementa:</b> Determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina. <b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Angela Portela	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O projeto determina a inclusão de dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecendo que, na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, os órgãos correspondentes prevejam uma disponibilidade de profissionais no mínimo 5% superior ao exigido, para assegurar que não haja escassez de professores para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei. As emendas apresentadas pela relatora promovem ajustes em aspectos formais e de redação.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte;  - Votação nominal.</p>
8	<b>PLS 74/2013</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a comercialização de sinalizador náutico em todo o território nacional. <b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Blairo Maggi	Pela aprovação do Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O projeto positiva o dever de informar o adquirente de sinalizador náutico sobre o uso adequado do produto e os riscos advindos de sua manipulação incorreta. Destacam-se, ainda, as seguintes disposições:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Proibição da exposição do sinalizador náutico, para fins de venda, em local cuja altura do solo seja inferior a um metro e meio;</li> <li>Proibição da venda de sinalizador náutico a menor de dezoito anos de idade;</li> <li>Exigência de que o adquirente de sinalizador náutico se identifique no ato da compra;</li> <li>Exigência de que o vendedor de sinalizador náutico seja pessoa jurídica credenciada junto à autoridade competente e mantenha cadastro de adquirentes pelo prazo mínimo de cinco anos; e</li> <li>Caracterização do descumprimento dessa norma como infração administrativa, sem prejuízo de sanções civis ou penais cabíveis.</li> </ol> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;  - Votação nominal.</p>

Data da reunião: 26/08/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<b>PLS 111/2011</b> <b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Tecnologia Social. <b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Rollemberg <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Walter Pinheiro	Pela aprovação do Projeto com as Emendas aprovadas pela CCT e CAS, e uma emenda que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>A proposição institui a "Política Nacional de Tecnologia Social", com o objetivo de promover, potencializar, organizar, desenvolver, fomentar e fortalecer as atividades de tecnologia social. Define "tecnologia social" como o conjunto de atividades desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida e geradoras de efetiva transformação social, relacionadas ao planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, aplicação, adaptação, difusão e avaliação de: a) técnicas, procedimentos e metodologias; b) produtos, dispositivos, equipamentos e processos; c) serviços; e d) inovações sociais organizacionais e de gestão. Na CCT, a proposta recebeu emenda que acrescenta a expressão "no ambiente produtivo ou social" à definição de inovação em tecnologia social. Na CAS, o PLS recebeu emenda de redação.</p> <p>O relator atual acata as emendas aprovadas pela CCT e pela CAS e apresenta emenda que visa promover ajustes ao projeto relacionados ao art. 7º. Tal dispositivo, ao dispor sobre a celebração de convênios, possui caráter autorizativo, contrariando jurisprudência do STF.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, e pela Comissão de Assuntos Sociais;</li> <li>- Em 05/08/2015, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais;</li> <li>- Votação nominal;</li> </ul>
10	<b>PLS 562/2011</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe para prever a possibilidade de o presidente da comissão de processo disciplinar solicitar cópias de peças probatórias constantes do processo penal correspondente. <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Eunício Oliveira	Pela aprovação do Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	<p>A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei nº 8.112/1990, para prever a possibilidade de o presidente de comissão de processo disciplinar, para instruir o processo, solicitar ao juiz competente de processo penal em que o servidor figure como réu pelo mesmo fato ilícito, cópias reprográficas autênticas de documentos relativos a depoimentos, acareações, investigações, laudos periciais e demais atos processuais considerados úteis para a apuração da transgressão disciplinar.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 19/08/2015, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria da Senadora Marta Suplicy (dependendo de relatório);</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>
11	<b>PLS 155/2013</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei 11.738/2008 que Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para imputar a União o pagamento do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica. <b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador José Maranhão	Favorável ao Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O projeto estabelece que o Piso Salarial do Profissional do Magistério da Educação Básica será pago pela União a todos os professores da Educação Básica Pública do Brasil. O pagamento será feito diretamente aos docentes que tenham sido selecionados com base em critérios definidos pelo MEC.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte em decisão terminativa.</li> </ul>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<b>PLC 57/2010</b> <b>Ementa:</b> Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares. <b>Autoria:</b> Deputado Gilmar Machado <a href="#">[Tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O projeto altera a CLT, modificando a regulamentação da "gorjeta" recebida por garçons. O valor cobrado de clientes a título de serviços entra na definição de gorjeta. Impõe a destinação de tal verba integralmente aos trabalhadores de restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, sendo sua distribuição feita "segundo critérios de custeio laboral e de rateio, definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho". Na ausência de tal documento, uma assembleia geral do sindicado convocada para tal poderá definir os critérios.</p> <p>Determina ainda o lançamento do valor de gorjeta na nota fiscal, autorizando que o empregador desconte até 20% para encargos sociais e previdenciários dos empregados, com anotação na CTPS do salário e do percentual de gorjeta. Caso a empresa interrompa a cobrança de gorjetas e não exista acordo ou convenção coletiva sobre o assunto, fica determinada a incorporação da média recebida nos últimos 12 meses. Uma comissão de empregados deverá ser constituída para fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta. Tais representantes serão eleitos em Assembleia Geral convocada pelo sindicato, gozando de estabilidade.</p> <p>Por fim, fixa multa para o descumprimento das determinações. O substitutivo visa aprimorar a proposta, como corrigir a fixação da retenção de 20% da gorjeta arrecadada que não acompanharia a diversidade tributária das empresas. Assim permite a majoração por meio de negociação coletiva sindical até 35% do desconto. Quanto à gorjeta espontânea, propõe a obrigação diária do empregador de apurar o total declarado pelos empregados. Torna a constituição da comissão de empregados a ser constituída facultativa, em prol de norma coletiva de trabalho. Concluindo, reduz o valor de multa a ser imposta pela metade.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos;</li> <li>- A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</li> </ul>
13	<b>PLS 496/2013</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e o art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para dispor sobre a comunicação prévia do devedor acerca da venda extrajudicial do bem no caso de alienação fiduciária em garantia. <b>Autoria:</b> Senadora Lídice da Mata <a href="#">[Tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Benedito de Lira	Pela aprovação do Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto tem por objetivo, no que concerne à alteração do Decreto-Lei nº 911/69, estipular a necessidade de comunicação ao devedor, com dez dias de antecedência, da data da venda extrajudicial do bem objeto da garantia em alienação fiduciária, em caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais. E, ainda, estipular em 45 dias o prazo de venda a partir da consolidação da propriedade, sendo facultado ao credor, se não conseguir efetivar a venda extrajudicial após duas tentativas, transcorrido aquele prazo, realizar novas tentativas, ou desonerar-se do dever de promover a venda do bem, caso em que a dívida será considerada extinta até o valor de avaliação do bem.</p> <p>No tocante às alterações dirigidas à Lei nº 9.514/97, estabelece o dever de ser comunicada ao devedor, com antecedência mínima de dez dias, a data do leilão do imóvel alienado fiduciariamente, uma vez consolidada a propriedade em nome do credor fiduciário, se vencida e não paga a dívida e constituído em mora o fiduciante.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<b>PLS 2/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para revogar a restrição de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo. <b>Autoria:</b> Senador Flexa Ribeiro <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Ricardo Ferraço	Pela aprovação do Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	O projeto revoga os dispositivos do Código Brasileiro de Aeronáutica que determinam que 80% do capital votante das empresas que realizam transporte aéreo regular devam ser detidos por brasileiros. - Votação nominal.
15	<b>PLS 476/2011</b> <b>Ementa:</b> Estabelece medida cautelar de interesse público de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes, e define outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	O Projeto visa a estabelecer medida cautelar de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes. Tal medida poderá ser emitida tanto por autoridade policial que presidir inquérito quanto por autoridade fiscal responsável pela fiscalização da atividade, e poderá ser revogada pela autoridade judicial que julgar a ação penal respectiva. O projeto prevê a revogação da medida restritiva, quando nenhum indivíduo ligado ao estabelecimento for indiciado no inquérito policial; quando o procedimento fiscalizatório concluir pela inexistência de irregularidade; ou, ainda, quando do inquérito policial não resultar a instauração de processo penal. Prevê, ainda, a conversão da medida cautelar em suspensão por tempo determinado, de 6 meses a 5 anos, quando ocorrer decisão judicial transitada em julgado, ou quando o procedimento fiscalizatório concluir pela efetiva ocorrência de atividade ilícita. - Votação nominal.
16	<b>PLS 318/2014</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 982 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para ampliar o inventário e a partilha extrajudiciais nas hipóteses em que houver testamento. <b>Autoria:</b> Senador Francisco Dornelles <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Pela prejudicialidade do Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	O PLS 318/2014 tem por objetivo alterar o Código de Processo Civil (CPC), propondo uma alternativa à solução judicial de inventários nos quais tenha havido testamento. Assim, aos interessados dá-se a opção de realizar o inventário por escritura pública, por intermédio dos serviços notariais e de registro prestados pelos cartórios extrajudiciais, mediante prévio consentimento expresso do Ministério Público. O projeto em apreço tornou-se inóportuno, tendo em vista a deliberação final do Congresso Nacional sobre o novo CPC em dezembro de 2014, razão pela qual deve ser declarado prejudicado. - A votação da matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	<b>PLS 402/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos aos recursos. <b>Autoria:</b> Senador Roberto Requião e outros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Ricardo Ferraço	Pela aprovação do Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto visa a estabelecer que, ao proferir acórdão condenatório por crimes hediondos, de tráfico de drogas, tortura, terrorismo, corrupção, peculato, lavagem de dinheiro ou participação em organização criminosa, o tribunal em segunda instância decidirá sobre a manutenção ou imposição de prisão preventiva ou medida cautelar, devendo o tribunal conservar em prisão o condenado se não tiverem cessado as causas que motivaram sua prisão cautelar. O tribunal poderá, ainda, decretar a prisão preventiva, mesmo tendo o condenado respondido o processo em liberdade, quando imposta pena privativa de liberdade superior a 4 anos, salvo se houver garantias de que não haverá fuga ou práticas de novas infrações penais, levando-se em consideração os antecedentes do condenado, a gravidade e consequências do crime e se houve ou não recuperação do produto ou proveitos do crime. A proposição prevê, ainda, que o efeito suspensivo passa a ser a regra nos recursos dirigidos aos tribunais superiores, salvo em relação à prisão e às medidas cautelares impostas, devendo tais tribunais levar em consideração se o recurso tem propósito protelatório ou se levanta questão legal relevante. Nas decisões do tribunal do Júri, o colegiado de segunda instância decidirá sobre o efeito suspensivo do recurso e levará em consideração se o recurso tem propósito protelatório ou se levanta questão legal relevante.</p> <p>Ademais, os embargos infringentes passam a ser cabíveis apenas para conferir ao acusado a oportunidade de fazer prevalecer em seu favor voto vencido pela absolvição.</p> <p>Por fim, estabelece que, quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o relator ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar multa de 10 a 100 salários mínimos, multa que será elevada em até 10 vezes em caso de reiteração de embargos protelatórios.</p> <p>- Em 19/08/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Antonio Carlos Valadares, Alvaro Dias, Wilder Morais e Marta Suplicy, nos termos regimentais;</p> <p>- Votação nominal.</p>
18	<b>PEC 76/2011</b> <b>Ementa:</b> Altera os arts. 176 e 231 da Constituição Federal, para assegurar aos índios participação nos resultados do aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas. <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi e outros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Valdir Raupp	Favorável à Proposta. <a href="#">[relatório]</a>	A PEC visa a assegurar aos índios participação nos resultados do aproveitamento de recursos hídricos em suas terras.

Data da reunião: 26/08/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	<p><b>ECD 2/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a infiltração de agentes da polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente".</p> <p><b>Autoria:</b> CPI - Pedofilia - 2008 (CPIPED)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Humberto Costa	<p>Favorável à ECD nº 2, de 2015, acolhendo a Emenda nº 3 e contrário às Emendas nº 1, 2 e 4.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>As Emendas da Câmara dos Deputados apresentadas ao PLS nº 100/2010 - que prevê infiltração de agentes da polícia na Internet para investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente, estabelecendo requisitos e limitações -, oriundo da CPI da Pedofilia, em abril de 2011, são constituídas por quatro emendas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) A Emenda nº 01, que acrescenta o delito descrito no art. 154-A do CP (invasão de dispositivo informático alheio mediante violação indevida de mecanismo de segurança com o fim de obter ou destruir dados ou obter vantagem ilícita) ao rol dos crimes para os quais se prevê a autorização para infiltração e investigação;</li> <li>b) A Emenda nº 02, que substitui a expressão "dados de conexão" por "registros de conexão";</li> <li>c) A Emenda nº 03, que substitui a expressão "liberdade sexual" por "dignidade sexual";</li> <li>d) A Emenda nº 04, que acrescenta o inciso III no art. 190-A, determinando que as informações coletadas somente poderão ser utilizadas como elemento probatório das condutas previstas no caput.</li> </ul> <p>O Relator apresenta voto favorável à ECD nº 2/2015, acolhendo a Emenda nº 3 e rejeitando as Emendas nº 1, 2 e 4.</p>

Data da reunião: 26/08/2015

<p><b>PLS 281/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Sarney</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLC 106/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 33-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Chico Alencar</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 6/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta art. 42-B à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para exigir que o credor discrimine o valor do débito e as condições para pagamento, sempre que notificar o devedor com o intuito de ofertar proposta de pagamento da dívida.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Maria do Carmo Alves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 65/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Inclui parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem incluir o seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos sobre eles incidentes.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 271/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para prever a obrigatoriedade das empresas de comunicar ocorrências relativas à violação ou vulnerabilidade de seus sistemas de segurança que armazenam dados cadastrais dos consumidores.</p>	<p>Senador Ricardo Ferraço</p> <p>Favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e: - com o acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS 283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; - pela prejudicialidade, por suas ideias básicas já estarem contempladas nos PLS elaborados pela Comissão de Juristas do Senado Federal, dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC 106/2011, PLS 439/2011, PLS 222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário, pois os temas foram tratados de forma diferente nestes projetos, aos seguintes projetos de lei anexados: PLS 458/2012 e PLS 277/2013; - pelo acolhimento das ideias básicas, que passam a integrar os Substitutivos, dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 197/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos seguintes projetos, que não foram examinados, pois tratam de temas não incluídos na versão final da atualização do Código de Defesa do Consumidor, podendo continuar a ser examinados por seus próprios méritos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS 97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012, PLS 24/2013 e PLS 392/2013.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Os Projetos de Lei do Senado nº 281 e 283, de 2012, alteram o Código de Defesa do Consumidor (CDC), com vistas a aperfeiçoar o referido diploma legal e dispor sobre o comércio eletrônico, o crédito ao consumidor e a prevenção do superendividamento. A eles foram apensados projetos que tratavam de assuntos correlatos que, em conjunto, foram debatidos e apreciados por comissão temporária destinada a examinar os projetos de lei de modernização do Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>O substitutivo aprovado na comissão temporária tratou sobre os principais aspectos do crédito ao consumidor, combate ao superendividamento e do comércio eletrônico, visando a incrementar a proteção administrativa do CDC como um todo, e fortalecer os Procons. Tratou, ainda, da regulamentação da oferta e da publicidade infantil e o consumo sustentável. Ademais, o substitutivo atualizou as normas que regem o comércio internacional, especialmente por meio eletrônico.</p> <p>No âmbito da CCJ, foram realizados ajustes pontuais para conferir melhor redação e maior precisão aos textos. De forma que o Relator apresenta voto pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, na forma do substitutivo que apresenta, com acolhimento das emendas de nºs 35 e 44, e rejeição das emendas de nºs 33 e 34.</p> <p>A Emenda nº 33, rejeitada, visava adequar o projeto à realidade do mercado de consumo, onde o exercício da atividade econômica em muitos casos conta com várias empresas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico.</p> <p>A Emenda nº 34, rejeitada, almejava impedir que os diferentes Órgãos de Defesa do Consumidor – que são constituídos em âmbito estadual/distrital – possam aplicar medidas corretivas sem regulação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 28/05/2015, foram apresentadas as Emendas nºs 33 e 34 ao PLS nº 281/2012, de autoria do Senador Romero Jucá;</li> <li>- Em 03/06/2015, foi apresentada a Emenda nº 35 ao PLS nº 281/2012, de autoria do Senador Antônio Anastasia;</li> <li>- Em 28/05/2015, foi apresentada a Emenda nº 44 ao PLS nº 283/2012, de autoria do Senador Romero Jucá.</li> <li>- Durante a discussão da matéria, o Senador Ricardo Ferraço reformula o relatório;</li> <li>- Em 19/08/2015, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.</li> </ul>
---	---	--

<p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 439/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para criar mecanismos de proteção ao consumidor no âmbito do comércio eletrônico.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 452/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Código de Defesa do Consumidor para coibir a exposição de produtos com validade vencida.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Angela Portela <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 460/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para caracterizar como prática abusiva a exigência de garantia para a realização de procedimentos médicos e hospitalares em situação de urgência e emergência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 463/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta arts. 46-A e 74-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para responsabilizar pessoalmente, no âmbito civil e penal, os administradores de empresas fornecedoras de bens ou serviços que causem danos ao consumidor em razão de contratos que contenham cláusulas abusivas ou violadoras da boa-fé objetiva, ou ainda que contenham linguagem obscura em razão do uso de expressão técnica ou pertencente a língua estrangeira.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa <a href="#">[tramitação]</a></p>		
--	--	--

Data da reunião: 26/08/2015

<p><b>PLS 470/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para assegurar ao consumidor o acesso gratuito às informações sobre ele arquivadas nos cadastros de consumo, por meio da rede mundial de computadores</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Bauer</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 97/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para disciplinar a aplicação de multa aos fornecedores por atraso na entrega do imóvel ao consumidor.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Lopes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 197/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, para proibir a cobrança de Tarifa de Cadastro e Abertura de Crédito.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Viana</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 209/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, para incluir penalidade pra quem deixar de eliminar pontualmente, dos cadastros ou bancos de dados, informações negativas referentes a periodo superior a cinco anos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 222/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para proibir o assédio de consumo e estipular o percentual máximo de contratação de crédito em consignação.</p>			
--	--	--	--

Data da reunião: 26/08/2015

<p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 283/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Sarney <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 371/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar a administradora de cartão de crédito a informar na fatura disponibilizada ao consumidor o nome empresarial do fornecedor acompanhado do respectivo título de estabelecimento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 397/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o § 2º ao art. 42 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, transformando o atual parágrafo único em § 1º, para prever que o direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, independe de pedido inicial expresso ou comprovação de má-fé do credor.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 413/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cidinho Santos <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 457/2012</b></p>		
--	--	--

Data da reunião: 26/08/2015

<p><b>Ementa:</b> Insere na Lei 8.078 de 1990, o parágrafo 7º no artigo 18, que dispõe e caracteriza a responsabilidade objetiva do comerciante em relação a vícios de qualidade.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wilder Moraes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 458/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o artigo 49 da Lei 8.078 de 1990, estendendo o prazo para desistência de contrato nas relações de consumo e prestações de serviços.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wilder Moraes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 459/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Insere o Parágrafo Único no artigo 30 da Lei 8.078 de 1990, dispondo sobre a vinculação da prestação da oferta conforme a publicidade feita.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wilder Moraes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 464/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o § 4º no art.53 da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990, para considerar abusiva e consequentemente nula cláusula contratual que prevê cobrança de taxa de cadastro em contratos de financiamento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Valdir Raupp</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 24/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre a suspensão temporária do fornecimento de serviço de prestação continuada ou de serviço contratado por período de tempo definido, a pedido do consumidor.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p>			
--	--	--	--

Data da reunião: 26/08/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p><b>PLS 277/2013</b>  <b>Ementa:</b> Acresce o art. 42-B à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer prazo para obrigar o fornecedor a prestar as informações necessárias para a quitação do débito do consumidor.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 392/2013</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a obrigatoriedade da administradora de cartão de crédito de manter estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório em todas as capitais onde ofereça serviços ao mercado consumidor.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazziotin  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 394/2013</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio eletrônico e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Lopes  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 509/2013</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar o fornecedor que oferecer produtos ou serviços por meio eletrônico ou similar a apresentar de forma detalhada informações a respeito do produto ou serviço que está sendo oferecido.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p>			

Data da reunião: 26/08/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
21	<b>PRS 12/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal. <b>Autoria:</b> Senador Ronaldo Caiado <a href="#">[Tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Romero Jucá	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta. <a href="#">[Relatório]</a>	<p>A proposição busca alterar o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com o objetivo de estabelecer que certo número de requerimentos de destaques apresentados pelas bancadas partidárias será admitido independentemente de sua aprovação pelo Plenário. Esse número será proporcional ao tamanho da bancada, na seguinte proporção: a) de 1 a 4 Senadores: um destaque; b) de 5 a 8 Senadores: dois destaques; c) de 9 a 13 Senadores: três destaques; d) de 14 ou mais Senadores: quatro destaques.</p> <p>O Relator apresentou voto favorável ao projeto com 2 emendas de redação.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão Diretora.</p>
22	<b>PLC 33/2014</b> <b>Ementa:</b> Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Deputada Elcione Barbalho <a href="#">[Tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto, com três emendas de redação que apresenta, e contrário à Emenda nº 1. <a href="#">[Relatório]</a>	<p>A proposta apresenta alterações em diversos diplomas a fim de harmonizar as medidas preventivas e de combate ao incêndio com as demais normas do ordenamento. Entre as principais medidas estão: a) define como improbidade administrativa certas condutas ou omissões de Prefeito ou de oficial de Corpo de Bombeiros Militar, como a inobservância de prazo máximo para o trâmite administrativo voltado à emissão de alvará ou laudo; b) criminalização do descumprimento de determinações do Município ou do Corpo de Bombeiros Militar relativas à prevenção e ao combate a incêndios e desastres, com pena de detenção de seis meses a dois anos e multa; c) novas responsabilidades ao proprietário de obra que introduz modificações supervenientes em projetos já aprovados; d) novas responsabilidades aos órgãos de fiscalização das categorias de profissionais da engenharia e arquitetura, bem como a previsão de inclusão de disciplinas relativas à prevenção e ao combate a incêndios e desastres nos cursos de graduação em engenharia e arquitetura, bem como nos cursos de tecnologia e ensino médio correlatos; e) dispõe que o Município e o Corpo de Bombeiros Militar manterão na <i>internet</i> informações sobre as licenças, autorizações e permissões concedidas para o desempenho das atividades reguladas.</p> <p>O Relator apresenta voto favorável ao projeto com três emendas de redação, bem como voto contrário à Emenda nº 1.</p> <p>- Em 10/06/2015, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Acir Gurgacz;</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa</p> <p>- Em 19/08/2015, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais</p>

Data da reunião: 26/08/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
23	<b>PLS 105/2015</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, determinando que os acordos de leniência celebrados por entes da Administração Pública sejam homologados pelo Ministério Público. <b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto propõe a alteração da Lei nº 12.846/2013, determinando que os acordos de leniência celebrados por entes da Administração Pública sejam homologados pelo Ministério Público, a partir do exame de legalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade de seus termos.</p> <p>O Relator apresenta voto pela aprovação do projeto nos termos do Substitutivo que apresenta, que prevê que ao homologar o Acordo de Leniência, o Ministério Público deve estar atento aos princípios da Administração Pública, notadamente a legalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, conveniência e oportunidade, bem como propõe as seguintes alterações à Lei nº 12.846/2013:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Substituição da sanção de proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas, pela sanção de proibição de contratar com qualquer esfera do poder público, no âmbito do rol de sanções passíveis de serem aplicadas mediante ajuizamento de ação;</li> <li>b) Possibilidade de determinação de alienação compulsória do controle societário para pessoa jurídica ou física, como alternativa de sanção, com vistas a assegurar a continuidade das atividades da empresa;</li> <li>c) Que o Acordo de Leniência, quando firmado com órgãos do Ministério Público com atribuição para exercer a ação penal e a ação de improbidade administrativa pelos mesmos fatos, poderá abranger também as demais sanções legais decorrentes da prática do ato, inclusive penais e por improbidade;</li> <li>d) Possibilidade de o juiz decretar intervenção na pessoa jurídica, bem como afastar cautelarmente ou suspender os poderes de sócio, dirigente ou empregado;</li> </ul> <p>Ademais, no que concerne à Lei nº 8.429/92, propõe-se a revogação dos §§ 1º, 7º, 8º, do artigo 17, que tratam de aspectos procedimentais da ação de improbidade, bem como a revogação do art. 20, que determina que a perda de função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivem com o trânsito em julgado da sentença condenatória.</p> <p>Por fim, a proposição prevê que o acordo de leniência celebrado por órgão de execução do Ministério Público será submetido à homologação do órgão colegiado ao qual as respectivas leis orgânicas atribuam função revisional, impedindo o ajuizamento ou prosseguimento de ação sobre os mesmos ilícitos, contra o agente colaborador. Prevê, ainda, que, no prazo de 180 dias, os tribunais regionais federais e os tribunais de justiça especializarão varas com competência exclusiva ou concorrente para o julgamento das ações propostas com base na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</li> <li>- Votação Nominal.</li> </ul>

Data da reunião: 26/08/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
24	<b>PLC 100/2015</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Tribunal Superior do Trabalho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Antonio Anastasia	Favorável ao Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	O Projeto prevê a criação no quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho de 270 cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária e de 54 cargos em comissão de Assessor de Ministro, nível CJ-3. Prevê, ainda, a extinção, à medida em que se tornem vagos, de 117 cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, da área administrativa, de diversas especialidades, e de 2 cargos de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário, área administrativa, especialidade apoio de serviços diversos.
25	<b>PLS 170/2015</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 105-B à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, nas eleições de 2016. <b>Autoria:</b> Senador Romário <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador José Maranhão	Pela aprovação do Projeto, com a emenda que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	O Projeto busca alterar excepcionalmente o horário da propaganda eleitoral noturna no dia 07 de setembro de 2016, do intervalo de 20:30 às 21hs para o intervalo entre 19hs e 19:30. Tal alteração visa a conciliar o horário eleitoral com a Cerimônia de Abertura dos Jogos Paraolímpicos – Rio 2016, prevista para as 20:16 do mesmo dia. - Votação nominal
26	<b>PEC 48/2015</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta o § 13 ao art. 37 da Constituição Federal para dispor sobre a convalidação de atos administrativos. <b>Autoria:</b> Senador Vicentinho Alves e outros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Valdir Raupp	Favorável à Proposta <a href="#">[relatório]</a>	A PEC acrescenta ao art. 37 da Constituição o §13º, para dispor sobre convalidação de atos administrativos. Em nome da concretização dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, fica estabelecido o prazo decadencial de cinco anos, salvo comprovada má-fé, para que Administração Pública anule atos eivados de vício. Após este período os atos serão convalidados. Tal alteração seria uma constitucionalização do artigo 54 da Lei de Processo Administrativo Federal (9.784/1999).

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.